

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

CATEGORIA ECONÔMICA:

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ: 79348603/0001-39

MATRÍCULA SINDICAL: 001.154.02084-0

CATEGORIA PROFISSIONAL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA.

CNPJ: 82.678.012/0001-34

MATRÍCULA SINDICAL: 011.259.03810-0

01 – PRAZO DE VIGÊNCIA/ DATA BASE

A vigência deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 meses iniciando-se em 01 de março de 2011 até 29 de fevereiro de 2012.

A data base da categoria profissional é 01 de março.

02 – CATEGORIAS ABRANGIDAS

O presente Termo Aditivo abrange a categoria econômica e profissional representadas pelas Entidades Convenientes na base territorial de representação da Categoria Profissional e Econômica como segue: Municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídos das condições fixadas neste **Termo Aditivo** de trabalho, os empregados executivos, estes assim definidos no artigo

62 item II da CLT, quais sejam Diretores; Gerentes; Chefias; Supervisores e Cargos com atribuição de Gestão de Pessoas.

03 – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

I - Os salários vigentes em 28/02/2011 até a parcela de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2011 no percentual correspondente a 10,5% (dez vírgula cinco por cento), resultado da livre negociação entre as partes envolvidas e como recomposição dos salários frente a perda do poder aquisitivo dos mesmos.

II – Os salários vigentes em 28/02/2011, superiores a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais serão majorados em valor fixo de R\$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, a vigorar a partir de 1º/05/2011.

III - A recomposição salarial dos empregados admitidos a partir de março 2010, quando não existir paradigma, será feita obedecendo-se ao estabelecido nos itens *I* e *II*, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês contados da data da admissão.

04 – COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.03.2010 a 28.02.2011, salvo os decorrentes de término de contrato de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, adequação em PCS, transferência de cargo, alteração de função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real concedido a esse título.

05 - PISO SALARIAL

- a) Pequenas e Micro Empresas:** Aos empregados admitidos pelas empresas que, em 28/02/2011, contavam com até 100 (cem) empregados ou faturamento anual inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), fica assegurado, a partir de **01/05/2011**, piso salarial de R\$ 739,20 (setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) por mês ou R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) por hora.

b) Médias e Grandes Empresas: Aos empregados admitidos pelas empresas que, em 28/02/2011, contavam com 101 (cento e um) ou mais empregados ou faturamento anual superior a R\$ 12.000.001,00 (doze milhões e um real), fica assegurado, a partir de 01/05/2011, piso salarial de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por mês, ou R\$ 4,00 (quatro reais) por hora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os aprendizes em treinamento terão o seu salário fixado no valor hora do salário mínimo nacional por hora trabalhada, sendo excluídos de aplicação do salário normativo previsto nesta cláusula.

Se efetivados na empresa após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para o qual recebeu treinamento o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão preferencialmente dirigidas a eles.

06 – ABONO ESPECIAL

As empresas concederão em caráter especial e eventual aos seus empregados com contrato de trabalho em vigor em 01 de março de 2011, um abono especial, calculado sobre o salário base fevereiro de 2011 da seguinte forma:

a) Os empregados trabalhadores nas pequenas e micro empresas, assim consideradas as descritas no item “**a**” da Cláusula 05 da CCT 2010/2012, que percebam até a parcela salarial de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mensais, receberão um abono especial de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário de fevereiro, a ser pago até o dia 07/04/2011.

a.1.) Os salários superiores a R\$ 4.500,00 mensais terão o abono especial no valor fixo de R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais) a ser pago até 07/04/2011.

b) Os empregados trabalhadores nas médias e grandes empresas, assim consideradas as descritas no item “**b**” da Cláusula 05 da CCT 2010/2012, que percebam até a parcela salarial de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) mensais, receberão um abono especial de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário de fevereiro, a ser pago até o dia 07/04/2011.

b.1.) Os salários superiores a R\$ 4.500,00 mensais terão o abono especial no valor fixo de R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais) a ser pago até 07/04/2011.

c) O abono especial dos empregados admitidos a partir de março de 2010, será pago obedecendo-se ao estabelecido nas letras “a” e “b” acima, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês contados da data da admissão.

07 – AJUSTES DIFERENCIADOS

As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente convenção coletiva de trabalho (profissional e patronal) para acordarem ajustes diferenciados daqueles convencionados neste instrumento, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados, mediante acordo coletivo de trabalho.

08 – AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalham pelo menos 30 (trinta) empregados do sexo feminino com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no § 2º do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada, mensalmente, as despesas comprovadas com a guarda, vigilância e assistência de filhos legítimos ou legalmente adotados, em creche credenciada de sua livre escolha por filho, com idade de 0 (zero) até 12 (doze) meses, até o limite de **R\$ 104,14 (cento e quatro reais e quatorze centavos)**. Este auxílio será extensivo aos filhos excepcionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio previsto nesta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

09 – MENSALIDADE SINDICAL

A empresa deverá recolher a mensalidade do Sindicato Profissional paga por seus empregados até o décimo dia do mês subsequente ao mês do desconto que por decisão da assembléia geral ficou estabelecido em 0,3 % (zero vírgula três por cento) do salário nominal bruto, limitado a um teto máximo de **R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que tenham em seus quadros empregados associados ao Sindicato Obreiro deverão, mensalmente, encaminhar ao mesmo relação contendo o nome dos empregados associados e o valor do desconto a título de mensalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de cobrança feita pelo próprio Sindicato, a empresa terá 5 (cinco) dias após receber a notificação de cobrança para proceder o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa que não efetuar o pagamento nos prazos acima referidos incorrerá em multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o débito, por dia de atraso, sem prejuízo da correção monetária e demais penalidades estabelecidas em lei.

10 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas darão cumprimento do estabelecido em Assembléia Geral da Categoria Profissional que fixou a contribuição assistencial em R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) do salário nominal de todos os empregados representados pelo SELETROAR, a ser descontado do salário nominal vigente em maio de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto será efetuado através de guias especiais ou instruções de recolhimento que serão enviadas pelo SELETROAR, e o montante descontado será recolhido até o dia 10 de junho de 2011 sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá opor-se ao desconto no prazo de até 10 (dez) dias da informação do Sindicato em assembléia de aprovação da CCT, mediante ofício em 02 (duas) vias endereçado ao SELETROAR, que deverá ser entregue pessoalmente na sede da entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer dúvida quanto aos procedimentos a serem efetuados, deverá ser tratada diretamente com o SELETROAR, responsável pela fixação da contribuição assistencial.

11 - PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS EM FUNDO DE EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- a) As empresas recolherão às suas expensas, diretamente para o Seletroar, a título de Participação Na Manutenção De Fundo Sindical De Educação E Qualificação Profissional, o equivalente a 10% (dez por cento) do salário nominal de março de 2011, limitada ao teto salarial de R\$ 4.500,00 de todos os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Seletroar, registrados nas empresas médias e grandes em março/2011 a ser recolhida em duas parcelas de 5% (cinco por cento) cada, sendo a 1ª em 30 de abril de 2011, e a 2ª em 30 de julho de 2011.
- b) Para as pequenas e micro empresas fica instituída a contribuição para pagamento, em caráter excepcional e único, sem qualquer ônus ou desconto aos trabalhadores, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário nominal de março de 2011, dos empregados pertencentes à categoria profissional, registrados em março de 2011, limitado ao teto salarial de R\$ 4.500,00, a ser recolhida em 2 parcelas de 2 % (dois por cento) cada, sendo a primeira em 30 de abril de 2011 e a segunda em 30 de julho de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual constante dos itens “a” e “b” fica limitado, **por empregado**, ao valor máximo de **R\$ 4.500,00**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento será efetuado através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo Seletroar, sob pena de incidência de multa idêntica à prevista no artigo 600 da C.L.T.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em razão do pagamento instituído nesta cláusula, compromete-se o Sindicato Obreiro a não efetuar cobranças, a qualquer título, das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que busquem a sua participação na negociação e homologação de acordos diversos, durante a vigência determinada na cláusula primeira.

12 – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012, com exceção das excluídas em face de decisão judicial, constantes do Termo Aditivo protocolo em 18/10/2010 sob o registro no MTEPR 003684/2010.

Curitiba, 14 de março de 2011.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINAEES-PR

CNPJ: 79.348.603/0001-39 - Matrícula Sindical: 001.154.02084-0

Presidente: Álvaro Dias Junior - CPF 724.120.388-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SELETROAR

CNPJ: 82.678.012/0001-34 - Matrícula Sindical: 011.259.03810-0

Presidente: Paulo Tupinambá Santos Bastos - CPF: 200.813.329-04.